

Proc. TC 005.721/2015-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Cuidam os autos de recurso de reconsideração interposto por Carlos Antônio Araújo de Oliveira (peça 70), pelo qual contesta o Acórdão 8.921/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado em processo que trata de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, ex-prefeito de Cajazeiras-PB (gestões 2001-2004 e 2005- 2008), em razão de irregularidades na execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2006.

Analisando a ocorrência de prescrição à luz da Resolução-TCU 344, de 11/10/2022, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o débito imputado e a multa aplicada ao recorrente, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva do TCU.

Ministério Público, em 18/01/2023.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral